



ESTATUTO SOCIAL

1749/6

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º – A CASA DO BOM SAMARITANO – Instituto de Promoção Social de Londrina, também denominada simplesmente “CASA DO BOM SAMARITANO” é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída como uma ASSOCIAÇÃO, com prazo de duração indeterminado, devidamente registrada sob nº. 48.452 em 05 de Outubro de 1983, no Cartório do 2º Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas da Comarca de Londrina, fundada em 27 de fevereiro de 1983, com sede e foro na Comarca de Londrina, Estado do Paraná, à Rua José Fierli, nº. 153, tendo obtido qualificação de Utilidade Pública pela Lei nº. 3.807 de 05 de Julho de 1985; Estadual pela Lei nº. 8.773 de 12 de Maio de 1988 e Federal pelo Processo nº. 08386.01317/88, que será regida pelo presente Estatuto, que incorpora todas as demais alterações havidas até a presente data, e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único: A Casa do Bom Samaritano encontra-se devidamente registrada na Secretaria do Bem Estar Social do Paraná conforme Processo nº. 1.566 às fls. 50 e no Conselho Nacional de Assistência Social conforme Processo nº. 44006.003774/1998-59.

Art. 2º – A CASA DO BOM SAMARITANO tem por finalidade a promoção da assistência social especialmente voltada para o atendimento de:

- I. promoção do voluntariado apoiando, assessorando e treinando pessoas e/ou organizações voltadas para a promoção social de áreas mais carentes;
- II. necessitados de abrigo temporário, local e de outras localidades, em busca de atendimento médico-hospitalar;
- III. implantação, administração e/ou manutenção por conta própria, ou parceria e/ou convênio de creches e escolas em todas as suas dimensões culturais, educacionais e sociais.



174916

Parágrafo único: A CASA DO BOM SAMARITANO poderá por decisão da Diretoria Executiva com a aprovação do Conselho Deliberativo, independentemente de autorização da Assembléia Geral, criar ou fechar escritórios, filiais, unidades de prestação de serviços, núcleos de atendimento e licenciados, em qualquer ponto do país.

Art. 3º – A CASA DO BOM SAMARITANO não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, colaboradores ou voluntários, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 4º – A Casa do Bom Samaritano aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades a CASA DO BOM SAMARITANO, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação ideológica, de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º – A CASA DO BOM SAMARITANO realiza as suas atividades por meio de:

- I. execução direta de projetos;
- II. convênios;
- III. termos de parceria com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo nacional ou internacional;
- IV. doação de recursos físicos, humanos, financeiros;
- V. prestação de serviços.



1749/6

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 7º – A Casa do Bom Samaritano é constituída por número ilimitado de associados efetivos ou não, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. associados fundadores;
- II. associados beneméritos;
- III. associados efetivos;
- IV. associados colaboradores.

§1º – São associados fundadores os que estiveram presentes na Assembléia Geral de constituição realizada no dia 27 de Fevereiro de 1983, conforme consta no Livro de Atas.

§2º – São associados beneméritos aqueles que por relevantes serviços prestados à Associação por indicação da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, a Assembléia conceder o título.

§3º – São associados efetivos, os que se inscreverem como tais na Associação, devidamente aprovados pela Diretoria Executiva, desde que venham a contribuir com as suas atividades de forma voluntária na execução dos objetivos sociais.

§4º – São associados colaboradores, as pessoas físicas voluntárias, que venham a associar-se e que não participam efetivamente da Associação, mas ajudam nas atividades da Casa do Bom Samaritano, sejam do município ou residam em outros municípios ou estados.

§5º – Somente os associados fundadores e os associados efetivos poderão votar e ser votados para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§6º – Todos os associados com direito a voto serão também contribuintes das mensalidades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.



1749/6

§7º – Os demais associados têm o direito de participarem da Assembléia Geral, podendo se manifestar, mas lhes é vedado o direito de votarem e serem votados. Qualquer associado poderá a qualquer tempo, ingressar no quadro de associados efetivos da Associação.

§8º – As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados, quando efetivos, far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 8º – São direitos dos associados:

- I. participar das Assembléias Gerais;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos, conforme art. 7º, parágrafo 5º;
- III. manifestar e apresentar sugestões de trabalho;
- IV. usufruir dos serviços e atividades oferecidos;
- V. freqüentar a sede, filiais ou licenciados a Associação.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da Casa do Bom Samaritano, bem como o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- II. contribuir para que as finalidades sejam alcançadas;
- III. zelar pelo nome e patrimônio da Associação;
- IV. pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

§1º – A inadimplência por seis meses, consecutivos ou não, será motivo justo para a eliminação do associado por proposta da Diretoria Executiva e deliberação do Conselho Deliberativo.



1749/16

§2º – A Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal poderá propor ao Conselho Deliberativo a manutenção do associado inadimplente em virtude da relevância dos motivos apresentados pelo associado ou pela prestação de qualquer serviço voluntário.

Art. 10 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação senão em função das determinações legais.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 – Para admissão do associado o processo consiste em:

- I. preenchimento de uma Ficha de Inscrição;
- II. análise da Ficha pela Diretoria;
- III. documentos pessoais para cadastramento.

Parágrafo único: A Diretoria deverá se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias, não o fazendo o associado será considerado admitido.

Art. 12 – Para a suspensão ou exclusão de um associado o processo consiste em:

- I. notificação ao associado, enviada pela secretaria com "AR", ou entregue pessoalmente sob protocolo;
- II. prazo de 15 (quinze) dias para que o associado apresente a sua defesa por escrito;
- III. a Diretoria deverá decidir em 10 (dez) dias após o recebimento da defesa;
- IV. a suspensão não poderá ultrapassar a 60 (sessenta) dias;
- V. a aplicação da pena de exclusão somente poderá ser imposta por decisão da Diretoria e do Conselho Deliberativo em reunião conjunta.

§1º – Da decisão da Diretoria cabe recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência ou do retorno do "AR".



1749/6

§2º – Da decisão de conjunto, cabe recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, que deverá apreciar em sua primeira realização, Ordinária ou Extraordinária.

§3º – O associado excluído poderá ser readmitido transcorridos mais de 2 (dois) anos e mediante aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo em reunião conjunta.

Art. 13 – O associado poderá retirar-se da Associação a qualquer tempo, mediante simples comunicação por carta à Secretaria.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A Associação será administrada por:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

§1º – Todos os cargos e funções da administração da CASA DO BOM SAMARITANO são exercidos, gratuitamente, por voluntários sem qualquer remuneração, gratificação ou pagamento a qualquer título, exceto aquele autorizado pela lei 9.608/98 como ressarcimento de despesas.

§2º – A administração social far-se-á através da Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral com a competência expressa neste Estatuto e das normas jurídicas vigentes.

§3º – Os mandatos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão início sempre no primeiro dia útil do ano seguinte ao das eleições.

Art. 15 – A CASA DO BOM SAMARITANO deverá ter um Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará o funcionamento interno e todos os serviços prestados.



CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

1749/6

Art. 16 – A Assembléia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da Casa do Bom Samaritano, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente Estatuto, sendo constituída por todos os associados.

Art. 17 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano para deliberar sobre as matérias especificadas no art. 18, uma vez a cada 3 (três) anos, em novembro, para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, nesta ordem.

§1º – Havendo legítimo interesse, necessidade ou omissão dos órgãos acima referidos, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a pedido de 20 (vinte) associados com direito a voto.

§2º – O pedido assinado pelos associados será endereçado à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, por escrito, cabendo a qualquer dos órgãos a sua convocação no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de ser a mesma convocada pelos próprios associados interessados.

Art. 18 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. eleger a cada 3 (três) anos os membros do Conselho Deliberativo; da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. verificar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o respectivo Relatório da Diretoria Executiva;
- III. apreciar os recursos de competência das Assembléias.

Parágrafo único: O balanço e as Demonstrações Financeiras, bem como os demais documentos que compõe a prestação de contas dos administradores somente poderão ser

1749/6



apreciados pela Assembléia quando acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 19 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. deliberar sobre a reforma do Estatuto Social;
- II. deliberar sobre a extinção da Associação;
- III. deliberar sobre a conveniência de onerar ou alienar os bens imóveis;
- IV. autorizar a venda de bens patrimoniais do ativo fixo ou imóvel quando seu valor contábil ultrapassar em 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;
- V. apreciar os recursos de competência das Assembleias;
- VI. quaisquer assuntos submetidos à sua deliberação.

Art. 20 – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus associados com direito a voto e, não havendo “quorum” para deliberação em primeira convocação, realizar-se-á a Assembléia, validamente, com qualquer número, em segunda convocação uma hora após, desde que conste no Edital de Convocação.

§1º – Para a instalação de Assembléia Geral Extraordinária, para decidir sobre alteração do Estatuto será necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, caso isto não ocorra, em segunda convocação se instalará com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados. Não sendo atingido este “quorum” deverá ser feita nova convocação, até 30 (trinta) dias após a convocação inicial.

Art. 21 – As decisões em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, à exceção de alteração/reforma do Estatuto quando é necessária a aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia.

Art. 22 – A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante Edital de Convocação publicado na forma da lei e deste Estatuto.



174916

Art. 23 – A Assembléia será instalada pelo Presidente da Associação ou, em sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente e na falta deste pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Não estando presente nenhuma das pessoas acima referidas, os associados escolherão um Presidente entre os presentes e este convidará um associado para Secretariar os trabalhos da Assembléia.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24 – O Conselho Deliberativo é composto por 10 (dez) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e/ou extraordinária a cada 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§1º – Os eleitos escolherão entre seus pares o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

§2º – O Presidente escolherá, dentre os membros do Conselho, o Secretário que poderá ser substituído a qualquer tempo.

Art. 25 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. elaborar e aprovar o plano anual de atividades;
- II. aprovar o orçamento anual ou plurianual apresentado pela Diretoria Executiva;
- III. aprovar a outorga do título de Associado Benemérito;
- IV. destituir os membros da Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia;
- V. apreciar os recursos de sua competência;
- VI. convocar a Assembléia Geral quando necessária;
- VII. deliberar sobre a implantação e a extinção de núcleos, filiais e licenciados;

1749/6



- VIII. deliberar sobre todos os assuntos administrativos que forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- IX. elaborar e reformar o Regimento Interno;
- X. resolver todos os casos omissos neste Estatuto.

Art. 26 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por semestre, para avaliar o desenvolvimento das atividades da Associação e apreciar os demonstrativos econômico-financeiros que a Diretoria Executiva deverá preparar e apresentar;
- II. extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§1º – O “quorum” mínimo para a deliberação é de metade mais um dos seus membros.

§2º – Não havendo “quorum” na primeira convocação, o Conselho deliberará validamente com a presença de qualquer número em segunda convocação, uma hora após.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – Poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva quaisquer cidadãos de comprovada idoneidade moral independentemente da sua filiação à Casa do Bom Samaritano, permitida a reeleição.

Parágrafo único: As candidaturas à Diretoria Executiva de pessoas não filiadas à Associação, somente serão consideradas válidas depois de aprovadas pelo Conselho Deliberativo, que deverá se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias da data do pedido, sob pena de ser a candidatura considerada aprovada.

Art. 28 – Compete à Diretoria Executiva a administração geral da Associação gerindo todas as atividades para a consecução do seu objetivo.



1749/6

§1º – Cabe ao Presidente Executivo:

- I. representar a CASA DO BOM SAMARITANO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir a execução dos Planos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- III. praticar todos os atos de administração no desenvolvimento da atividade da Associação;
- IV. assinar, com o Tesoureiro, os documentos patrimoniais, financeiros e econômicos, principalmente os documentos de movimentação das contas bancárias de quaisquer espécies; bem como a outorga da procuração que envolvam o patrimônio, as finanças e a economia;
- V. desenvolver os programas e os projetos de interesse da Associação;
- VI. assinar, com o Secretário Executivo, convênios, parcerias e demais instrumentos, públicos ou particulares que envolvam responsabilidades para a Associação, bem como a outorga da procuração que envolva os assuntos administrativos não incluindo o número IV acima;
- VII. admitir, fixar salários e demitir funcionários e empregados, podendo delegar tal poder a pessoa de sua confiança;
- VIII. apresentar o Relatório das Atividades, juntamente com a prestação de contas de sua gestão, ao Conselho Deliberativo, com o parecer do Conselho Fiscal, ao final de cada exercício social;
- IX. outorgar, com o Diretor Secretário e/ou Diretor Tesoureiro, procuração judicial a advogado com os poderes necessários juntamente com os da cláusula “ad juditia et extra”, para defesa dos interesses da Associação.

§2º – Cabe ao Secretario Executivo:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais, redigindo as atas;
- II. responder pelos Livros da Secretaria;
- III. receber e responder a correspondência endereçada ao Instituto encaminhando, de conformidade com o assunto, para os respectivos responsáveis da área;



1749 / 6

- IV. divulgar todas as notícias das atividades da Associação, aprovadas pelo Presidente Executivo;
- V. outras atividades inerentes à função;
- VI. outorgar, juntamente com o Presidente Executivo, procuração com poderes específicos para representar a Associação.

§3º – Compete ao Tesoureiro Executivo:

- I. arrecadar e contabilizar todas as receitas, rendas, auxílios, doações, contribuições e demais recursos financeiros ou patrimoniais, mantendo em dia a escrituração da Associação e, quando terceirizado o serviço, responsabilizar-se pela sua execução;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente Executivo, assinando com o mesmo, todos os documentos da sua área, principalmente cheques e outros do sistema financeiro;
- III. apresentar, mensalmente, relatório de receitas e despesas, assinando juntamente com o Presidente Executivo, todos os demonstrativos, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. elaborar o orçamento anual, bem como o comparativo do desempenho no final do exercício social, para aprovação pelo Conselho Deliberativo, submetendo antes ao Conselho Fiscal para aprovação;
- VII. manter o numerário em estabelecimento de crédito em nome da Associação, deixando no caixa apenas o mínimo necessário para as despesas do dia;
- VIII. outorgar, juntamente com o Diretor Presidente, procuração com poderes especiais para representar o Instituto nos assuntos que envolvam o patrimônio, e/ou as finanças, excetuando o caso de convênios e parcerias.



1749/6

§4º – Aos respectivos vices compete auxiliarem os titulares e substituí-los em seus impedimentos e/ou ausências temporárias. As substituições ocorrerão mediante comunicação por escrito dos seus titulares, justificando o impedimento ou ausências.

§5º – Nos casos de impedimentos e/ou ausências que ultrapassem 30 (trinta) dias, os titulares deverão solicitar ao Conselho Deliberativo o afastamento, cabendo ao Conselho dar posse precária aos respectivos vices.

§6º – Em caso de vacância os vices assumirão os cargos até o final do mandato.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato para 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único: Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III. requisitar ao Tesoureiro Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- V. convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral.



1749/6

§1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º – O Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa para respaldar o seu parecer na Análise do Balanço Patrimonial e dos Relatórios.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – Para concorrer à eleição do Conselho Deliberativo, os associados, em gozo de seus direitos, deverão apresentar uma chapa com 10 (dez) nomes, devidamente identificados com qualificação completa, e depositá-la na Secretaria da Associação através de um requerimento que deverá ser assinado por um dos componentes da chapa que passará a ser o responsável pela mesma, com antecedência mínima 20 (vinte) dias da data da eleição.

§1º – Depositada a chapa o Secretário deverá afixá-la na sede em local apropriado, para no prazo de 5 (cinco) dias contados de a afixação ser apresentada impugnação o nome ou à chapa, por qualquer associado no gozo de seus direitos ou por qualquer cidadão, por escrito e devidamente fundamentado.

§2º – Apresentada a impugnação o Secretario deverá comunicar imediatamente ao Responsável pela chapa ou à pessoal cujo nome foi impugnado, anexando uma cópia da impugnação para sua contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, do recebimento da impugnação.

§3º – Apresentada a contestação, esta juntamente com a impugnação deverão ser encaminhadas para o Conselho Deliberativo que se reunirá extraordinariamente e no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciará. Da decisão do Conselho Deliberativo não cabe nenhum recurso.

§4º – Se a impugnação for ao nome ou nomes, até o limite de 8 (oito), os suplentes serão automaticamente integrados como membros efetivos. Ultrapassado o número limite a impugnação será considerada contra a chapa, mesmo que não tenha sido expressamente declarada.



1749/6

CAPÍTULO XI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – Constituí receitas da Associação:

- I. anuidade dos associados;
- II. doações e legados;
- III. convênios;
- IV. resultados de prestação de serviços;
- V. resultados de eventos, feiras e concursos;
- VI. contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- VII. capitação de incentivos e renúncias fiscais;
- VIII. juros e rendas do sistema financeiro;
- IX. rendas de imóveis próprios e de terceiros;
- X. subvenções da União, Estado do Município e empresas de economia mista;
- XI. captações de recursos nacionais e estrangeiras;
- XII. rendas constituídas por terceiros;
- XIII. rendas de operações de crédito interno ou externo;
- XIV. resultados de vendas de produtos e serviços.

Art. 33 – As receitas serão utilizadas para consecução dos objetivos da Casa do Bom Samaritano.

Art. 34 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, e demais direitos passíveis de apropriação como patrimônio econômico-financeiro, como direitos autorais, patentes e registros.

Art. 35 – No caso de dissolução ou extinção da Casa do Bom Samaritano o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública, conforme decisão em Assembléia Geral Extraordinária específica.



1749/6

CAPÍTULO XII DOS LIVROS

Art. 36 – A Casa do Bom Samaritano possui os seguintes livros:

- I. livro de atas das Assembléias Gerais;
- II. livro de reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. livro de reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. livro de presença às Assembléias Gerais;
- V. livro de presença às reuniões do Conselho Deliberativo;
- VI. demais livros exigidos pela legislação pertinente.

Parágrafo único: Os livros poderão ser em folhas soltas, rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, seqüencial e tipograficamente numeradas e encadernadas a cada 3 (três) anos.

Art. 37 – Os livros estarão à disposição pública, podendo ser acessados por qualquer cidadão, associado ou não, junto à Secretaria, não sendo permitida a sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso às informações registradas.

CAPÍTULO XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 – A prestação de contas da Casa do Bom Samaritano observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais da contabilidade obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social que será no dia 31 de dezembro de cada ano, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



1749/6

- III. a realização de auditoria, inclusive externa independente, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO

Art. 39 – A Casa do Bom Samaritano entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos associados fundadores e efetivos presentes.

Art. 40 – O Presidente é o liquidante nato da instituição. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, à Assembléia poderá nomear outro membro do quadro social participante.

Art. 41 – A mesma Assembléia que deliberar a liquidação ou dissolução, poderá determinar à destinação dos bens e patrimônio remanescentes a outra instituição declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública (art. 35), sem prejuízo da liquidação de todas as dívidas e passivos prioritariamente.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos da Casa do Bom Samaritano.

Art. 43 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo que apresentará propostas das reformas à Assembléia Geral,




1749/6

especialmente convocada para tal fim, que decidirá conforme o art. 20 e entrará em vigor na data do seu registro no órgão competente.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela primeira Assembléia Geral.

O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 28 de Abril de 2005 e fielmente transcrito do Livro de Registro de Atas da Assembléia Geral.

Londrina, 02 de maio de 2005.



José Brene
Presidente em exercício



Nanci de Azevedo Chiaroti
Secretária



Atsushi Taniguchi
OAB-PR 2.650-A
CPF/MF 005.552.319-68

2º	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FEEL	LONDRINA - PR
Apontado hoje	13274
A-Pj. Averbação	1749/6
A- 3	do Livro
	do Plano de Pessoas Jurídicas.
Transcrito às Fls. 276	do Livro A- 27
Registro de Pessoas Jurídicas.	
Londrina, 02 de Maio de 2005	
	
ESCREVENTE	

2º	CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	13274 de 10/07/2001
		FENARPEN
		SELO DE AUTENTICIDADE
	Danielle Maria Buzak Lucas de Oliveira	
<input type="checkbox"/>	Aparecida Maria de Moraes	IT 6 DOC
<input type="checkbox"/>	Eunice Tieni Mannari	E PESSOAS
<input checked="" type="checkbox"/>	Adriana Reis Paulino	JURÍDICAS
	ESCREVENTES	AVG08337
	LONDRINA - PARANÁ	